



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiaabu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTEIRA Nº 427/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a anulação de ato administrativo de rescisão contratual, o reconhecimento da estabilidade provisória decorrente de estado gestacional e determina a reintegração de servidora pública contratada por prazo determinado, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIABU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, e;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, notadamente o artigo 7º, inciso XVIII, que eleva a licença-maternidade à categoria de direito social, e o artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Tema 497 de Repercussão Geral, que estabelece a responsabilidade objetiva do empregador quanto à estabilidade gestacional, independentemente do conhecimento do estado gravídico no momento do desligamento, bem como o Tema 542 da mesma Corte, que estende tal garantia às servidoras públicas e empregadas gestantes independentemente do regime jurídico, inclusive nos contratos temporários;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Processo Administrativo nº 3.778/2025, que demonstram que a servidora THAÍSSA CAMILLY CORREIA DOS SANTOS, ocupante da função de Servente, admitida sob o regime da Lei Complementar Municipal nº 092/2019 em 10 de julho de 2023, encontrava-se grávida na data do término de seu contrato em 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, que recomenda a anulação do ato de desligamento e a consequente reintegração da servidora como medida imperativa para a preservação da legalidade e da justiça social no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica declarada a nulidade absoluta, para todos os fins de direito, do ato administrativo que

formalizou a rescisão do contrato de trabalho da servidora **THAÍSSA CAMILLY CORREIA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 523.246.608-90, ocorrida em 10 de julho de 2025, em virtude da constatação superveniente de seu estado gravídico à época do desligamento.

Artigo 2º Determinar a imediata **REINTEGRAÇÃO** da referida servidora ao cargo de **SERVENTE**, mantido sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 092/2019.

Artigo 3º O restabelecimento do vínculo funcional operará efeitos retroativos (ex tunc) à data de 10 de julho de 2025, garantindo-se à servidora o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, bem como o direito à percepção dos vencimentos que deixaram de ser pagos durante o período do afastamento indevido, observadas as compensações de valores já percebidos a título de verbas rescisórias, nos termos do Acordo Extrajudicial firmado entre as partes.

Artigo 4º Fica formalizado o retorno efetivo da servidora ao exercício de suas funções na data de **17 de dezembro de 2025**, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações necessárias em seu prontuário funcional.

Artigo 5º A estabilidade provisória da servidora fica assegurada até o quinto mês subsequente ao parto, devendo o contrato administrativo permanecer vigente durante todo o período protetivo constitucional, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão por justa causa ou pedido de exoneração voluntária.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros nos termos aqui estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 29 de dezembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria